PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

LEI Nº 1.023/85

Concede isenção fiscal.

O Povo do Município de Abaeté, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção fiscal conforme letra "a", art. 63 da Lei Complementar nº 03, de 28.12.72 aos proprietários dos imóveis situados no Bairro S. João e Beco do Abaetezinho.

Parágrafo 1º - A isenção fiscal de que trata o art. 1º, se refere à construção do asfalto nos referidos bairros.

Parágrafo 2º - Os Proprietários dos imóveis beneficiados ficarão obrigados a construir às suas expensas, dentro do prazo de 4 meses, muro e passeio.

Parágrafo 3º - Somente serão beneficiados por esta Lei, os proprietários que provarem perante o Cadastro Técnico Municipal a impossibilidade do pagamento do referido tributo, sob pena de se privarem do necessário para sua manutenção e de sua família.

Art. 2º - O Pedido de isenção deverá ser feito por escrito.

Art. 3º - Verificado a impossibilidade do pagamento pelo Cadastro Técnico, o Prefeito autorizará o cancelamento do lançamento, anotando na ficha do contribuinte o motivo do mesmo, o nº e data desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 05 de setembro de 1.985.

Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz